

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 812/2023.
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 3º, CAPUT, 13 E 14, DA LEI Nº 736/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, caput, da Lei nº 736/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente”.

Art. 2º. A redação do art. 13, da referida lei, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 – O Poder Executivo editará anualmente Decreto atualizando as bases valorativas inerentes à aplicação da UFESP, objetivando ainda a regulamentação de casos omissos para a efetiva aplicação da referida lei”.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 14, da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de criação ou aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 27 de setembro de 2023.



ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal